



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1267/2022

	Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022
	Processo n° 5004152.17.2022.4.02.5117 ajuizado por neste ato representada por .
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2' Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil de seguimento para lactentes (Nan Comfor® 2), à fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral Fortini Plus, Bebida à base de B-glucana de Saccharomyces cerevisiae com adição de vitaminas e minerais PuraVit Imune® e ao medicamento Ferripolimaltose 40mg/mL (Myrafer®).	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Encontra-se acostado ao processo de março de 2022, com as informações referentes pág.1-7).	o Parecer Técnico nº 0553/2022 emitido em 30 aos produtos pleiteados (Evento1, parecertec66
Após a emissão do referido parece 24, Anexo2, pág. 1), sem data de emissão, emitido que a Autora é portadora de cardiopatia congênita de desnutrição secundária. Com seguimento oral porém com sintomas gastrointestinais ao uso do Soara reposição. Foi prescrito o medicamento Ferri	em acompanhamento nutricional em recuperação e Polivitamínico, para tratar anemia ferropriva ulfato Ferroso. Necessita utilizar o ferro quelado
II – ANÁLISE	
DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/	DO PLEITO
1. Conforme abordado no Parecer Te 2022 (Evento1, parecertec66, pág.1-7).	écnico nº 0553/2022 emitido em 30 de março de

III – CONCLUSÃO 1. Ressa

- 1. Ressalta-se que na conslusão do Parecer Técnico nº 0553/2022, foi recomendado por este Núcleo que a médica assistente avaliasse o uso do Sulfato Ferroso, padronizado pelo SUS, em alternativa ao **Ferripolimaltose 40mg/mL** (Myrafer®), pleiteado, para o tratamento da Autora.
- 2. Em novo documento, a médica assistente informa que a Autora apresentou sintomas gastrointestinais ao usar o Sulfato Ferroso, sendo, então, indicado como alternativa o Ferripolimaltose 40mg/mL.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Cabe esclarecer que os sintomas gastrointestinais são frequentes em usuários de compostos de ferro. Contudo, considerando que a Autora já apresentou os sintomas gastrointestinais com o uso do Sulfato Ferroso, o uso de Ferripolimaltose pode ser uma alternativa na tentativa de minimizar os referidos sintomas.
- 4. Reitera-se que o **Ferripolimaltose 40mg/mL** (Myrafer[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do município de são Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. As informações sobre a indicação e disponibilização dos demais itens pleiteados estão no Parecer Técnico nº 0553/2022.
- 6. Quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1_INIC1, págs. 14 e 15, item "VIII -Do Pedido", subitens "b" e "e") referente ao provimento do item pleiteado "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

